



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROCESSO nº 9363/2021**

**Interessados: E SO PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI e DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

**Assunto: RECURSO – Tempestivo – DEFERIMENTO**

Trata o presente de Recurso interposto pelas empresas : **E SO PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI e DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** contra a decisão da Comissão que habilitou a empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP** no Chamamento Público nº 04/21 que visa a Permissão Onerosa De Serviço De Estacionamento Rotativo De Veículos Remunerado, Nas Vias E Logradouros Públicos, Denominado Em Áreas Comerciais Ou Residenciais De Zona Azul, E Em Áreas Turísticas Ou De Preservação Ambiental De Zona Verde No Município De Bertioga.

A doutrina aponta como pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade, a fundamentação e o pedido da reforma da decisão.

Da análise dos pressupostos, verifica-se o cumprimento pelas Recorrentes das normas reguladoras e princípios que norteiam o ato a exceção da fundamentação, senão vejamos.

Aduz as Recorrentes em apertada síntese que a decisão deve ser reformada. Alega também que os atestados apresentados pela Recorrida são em áreas privadas e não pública e que, o único atestado apresentado em área pública não comprova o 50% exigido no edital.

Em sede de contrarrazões alega a Recorrida que seus atestados atendem ao edital e que o prazo constante da declaração tratou de erro formal não interferindo em sua proposta.

Síntese do necessário passamos a nos manifestar.

Preliminarmente cumpre consignar que a prova de conceito que seria realizada foi suspensa para a análise dos recursos interpostos.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Encaminhado os autos a Secretaria de Segurança e Cidadania/Diretoria de Trânsito e Transporte, esta se manifesta pela inabilitação da Recorrida nos seguintes termos:

*“O edital de forma clara e precisa determina:*

*7.2.6 Atestado(s) de experiência de execução de serviço de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo regulamentado de veículos em vias e logradouros públicos comprovando a experiência anterior da licitante ter executado atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, de no mínimo 50% do quantitativo pretendido com o objeto do presente Chamamento.*

*Existem diversos tipos de exploração de estacionamento sendo que o chamamento é claro quanto ao tipo de estacionamento rotativo que é descrito no Código de Trânsito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997) conforme abaixo descrito:*

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

*Vale ressaltar que a Resolução CONTRAN nº 302 de 18/12/2008 que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos no artigo 2º também descreve o sistema:*

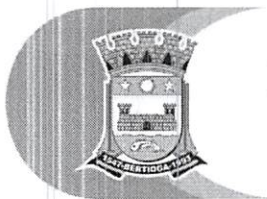
*Art. 2º*

*VI - Área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.*

*O estacionamento fechado com controle de acesso pressupõe um acesso único e pode ser gerenciado por apenas um funcionário, não necessitando de sistemas integrados. A operação é pautada pela tarifação do espaço utilizado sem necessidade ou obrigatoriedade de retirada do veículo, muito pelo contrário no estacionamento privado quanto maior a utilização melhor para o operador. Não requer sinalização de horários e outras previstas no Código.*

*O estacionamento rotativo em vias públicas é totalmente diferente, com formato aberto, visa democratizar a utilização dos espaços públicos. A operação requer a rotatividade em detrimento da utilização contínua. Os*





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

*sistemas têm que ser integrados devendo ter sinalização legal nos termos do Conselho Nacional de Trânsito.*

*Assim, entendemos que entre os atestados apresentados apenas o da Prefeitura de São Manuel / SP deve ser considerado válido para o disposto no item 7.2.6 do Edital porém o quantitativo de vagas apurado é inferior aos 50% (cinquenta por cento) requisitado no Edital.*

*Dessa forma, consideramos necessário que sejam acatadas as impugnações por não atendimento do Edital na sua plenitude”*

Desta feita e com base na manifestação da Pasta Requisitante, recebe por tempestivo o Recurso interposto e no mérito da provimento, reformando a decisão pela inabilitação da Recorrente.

Bertioga, 08 de dezembro de 2021,

**Cristina Raffa Volpi**  
Presidente da Comissão

**Ana Lucia Trancoso Luchese**  
Membro da Comissão

**Dimas Rossi**  
Membro da Comissão

**Luciana Sanches Modes**  
Membro de Comissão

**Jaime Alves de Moraes**  
Membro da Comissão